

# DIÁRIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

# OFICIAL

Ano XXX Nº 4637  
09 de dezembro de 2025

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

DECRETO Nº 9.561 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025

## DISPENSA DE LICITAÇÃO (D. O. 4637 de 09/12/2025)

DISPÕE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DA RETENÇÃO  
DO IMPOSTO DE RENDA NA FONTE E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Chefe do Poder Executivo acolhe na íntegra o parecer da Consultoria Jurídica e ratifica a Dispensa de Licitação na forma do Art.75, da Lei 14.133.

Errata do (D. O. 4636 de 05/12/2025)

Onde se lê:

...Objeto: Aquisição de livros didáticos para atender o Fundo Municipal de Educação...

Leia-se:

...Objeto: Aquisição de livros paradidáticos para atender o Fundo Municipal de Educação...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO os efeitos da Repercussão Geral do Tema 1130 – Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a alteração promovida na Instrução Normativa nº 1234/2021 da Receita Federal do Brasil pela Instrução Normativa nº 2145/2023, que amplia a abrangência do dispositivo;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Os órgãos da administração direta, as autarquias e as fundações ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do imposto de renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com prazo máximo para recolhimento o último dia útil da competência corrente do lançamento os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I – os órgãos da administração pública municipal direta;

II – as autarquias; e

III – as fundações municipais.

Continua na página 03 ➔

Paty do Alferes, 09 de dezembro de 2025.

JULIO AVELINO O. DE M. JUNIOR  
Prefeito Municipal

PODER EXECUTIVO**PREFEITO:**

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR

**VICE PREFEITO:**

ALCI GONÇALVES RODOVALHO

**Chefe de Gabinete:**

HERON CAETANO LEITE

**Secretário de Obras e Serviços Públicos:**

JULIANO DE ALMEIDA AMARAL

**Secretário de Turismo:**

PEDRO JOSÉ MANSO

**Secretário de Cultura e Economia Criativa:**

KENNY PEREIRA NOBRE

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação:**

ELIANE GOMES GASPAR MARRA

**Secretario de Saúde e Bem Estar Animal:**

LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS

**Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Defesa Civil:**

CELSO LOPES DA SILVA

**Secretário de Educação:**

VALDEMAR MATOS MACEDO ROSA

**Secretário de Fazenda:**

CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA

**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:**

NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA

**Secretaria de Planejamento:**

ANNA CAROLINA WILBERT REISE

**Secretária de Administração:**

JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES

**Secretário de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:**

ELAINE CRISTINA ARRUDA AGUIAR

**Secretário de Ordem Pública:**

ROAN CARLO NASCIMENTO TEIXEIRA

**Secretário de Esportes e Lazer:**

JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA

**Procurador Geral do Município:**

LEONARDO VINICIUS CANEDO

**Controlador Geral:**

JULIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PATYPREVI - Diretor Presidente:**

MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO

PODER LEGISLATIVO**Presidente:**

GUILHERME ROSA RODRIGUES

**Vice Presidente:**

WILSON ROSA DE SOUZA

**1º Secretário:**

HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO

**2º Secretário:**

EDSON DA SILVA ALMEIDA

**Vereadores:**

CLAUDIO CHIGIO TSUTSUGI

FLÁVIO GUIMARÃES DE VASCONCELLOS

LENICE DUARTE VIANNA

MARCO AURELIO DE AZEVEDO GOULART

OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO

UBERLÍÊ DA SILVA MACHADO

VINICIUS ROSA DE SOUZA

**Procurador Jurídico:**

CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

**Diretora de Compras e Planejamento:**

LUCIMAR PECORARO MARQUES

**Diretora de Orçamento e Finanças:**

SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA

**Diretora Geral:**

VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO

**Diretora de Controle Interno:**

SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES

**Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação:**

JOÃO VITOR VIEIRA PEREIRA

**EXPEDIENTE****Diário Oficial do Município  
de Paty do Alferes****Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292****de 18 de abril de 1995.**

**Editado, diagramado e arte-finalizado  
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA  
e disponibilizado no site oficial da  
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.**

**www.patydoalferes.rj.gov.br****Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro****Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000****(24)2485-1234****assessoria@patydoalferes.rj.gov.br**



§ 1º Os ordenadores de despesa da administração pública direta, autárquica e fundacional estão obrigados a reter e recolher ao Tesouro Municipal o imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a terceiros, a qualquer título, quando esteja sujeito à retenção pela fonte pagadora.

§ 2º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura

§ 3º Os procedimentos para a execução, de maneira uniforme, da retenção do imposto de renda e do respectivo recolhimento ao Tesouro Municipal poderão ser estabelecidos em manual aprovado por ato da autoridade competente.

§ 4º Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação ao Tesouro Municipal, a Controladoria Geral do Município – CGM ou a Procuradoria Geral do Município – PGM deverão ser imediatamente comunicadas do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

§ 5º Os comprovantes de retenção e de recolhimento do imposto de renda deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelos prazos previstos em legislação específica.

Art. 3º A responsabilidade pela retenção do Imposto de Renda abrangerá todos os contratos e operações de aquisição e desembolso realizados pelos órgãos e entidades referidos no art. 2º.

Art. 4º Todos os contratados deverão ser formalmente cientificados do conteúdo deste Decreto, mediante notificação, a fim de que, por ocasião da emissão de faturas relativas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços, observem as disposições constantes da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, garantindo o adequado cumprimento do disposto no art. 1º deste Decreto.

§ 1º A notificação de que trata o caput será realizada pelos ordenadores de despesas vinculados ao respectivo contrato, bem como pelo agente de contratação ou comissão de contratação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Decreto, devendo abranger:

I – todas as pessoas físicas e jurídicas com contrato vigente;

II – as concessionárias de serviços públicos, em especial as de energia elétrica, água e esgoto, telefonia e transporte público;

III – fornecedores de bens e serviços sem contrato vigente cuja regularidade de contratação justifique o envio da notificação;

IV – bancos, cooperativas de crédito e instituições financeiras assemelhadas nas quais o Município possua contrato de relacionamento.

§ 2º A notificação obedecerá ao Anexo III deste Decreto e poderá ser operacionalizada por meio de correspondência com aviso de recebimento ou e-mail.

§ 3º A notificação enviada aos contratados abrangidos pelos incisos I, II, III, IV do §1º deste artigo, será acompanhada de cópia deste Decreto.

§ 4º Após a vigência da regulamentação desta retenção, agente de contratação ou comissão de contratação, providenciará a previsão da mencionada retenção, em todos os editais e contratos que forem publicados.

§ 5º O processo contendo as notificações expedidas, os avisos de recebimento e publicações na forma dos §§ anteriores será organizado e arquivado pelo agente de contratação ou comissão de contratação.

Art. 5º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e IN RFB nº 2145/2023, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 6º Durante o processo de liquidação da despesa, poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as exigências deste decreto e da IN RFB nº 1.234/2012, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

Art. 7º Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos deste decreto, bem como da IN RFB nº 1.234/2012 e IN RFB nº 2145/2023.

§ 1º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão destacar na Nota Fiscal a alíquota do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo município.

§ 2º A ausência do mencionado destaque na nota fiscal, não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda as ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente ao que está previsto em contrato ou em notificação expedida pelo município.

Art. 8º Os responsáveis pela elaboração das minutas de editais de licitação e de contratos incluirão nesses instrumentos cláusula prevendo a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 e IN RFB nº 2145/2023 ou a que vier a substitui-la nos termos deste Decreto.

§ 1º Após a vigência deste decreto, o agente de contratação ou comissão de contratação, fará constar em todos os editais e em todos os contratos, as seguintes informações:

I – que o município fará a retenção do Imposto de Renda do(s) pagamento(s) do fornecedor;

II – A descrição do valor da alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte ao qual incidirá sobre o(s) pagamento(s) efetuado(s) por este município ao fornecedor/contribuinte.

§ 2º A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB Nº 1.234/2012 e IN RFB nº 2145/2023.

§ 3º Também deverá ser consignado no objeto se o contrato contempla:

I – fornecimento de produtos;

II – prestação de serviço, ou

III – prestação de serviço com fornecimento de material.

Art. 9. O pagamento ao fornecedor somente será autorizado após a verificação do recolhimento simultâneo do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), quando incidentes, sendo vedado o pagamento da fatura ou documento equivalente sem a comprovação da quitação das respectivas rubricas tributárias.

§ 1º Nos processos de pagamento inclusive os de Folha de pagamento de servidores municipais, da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Educação e do FUNDEB o recolhimento dos tributos deverá ocorrer na mesma data do pagamento ao fornecedor/servidores e será processado por meio de rubricas próprias no processo de pagamento.

§ 2º Nos demais órgãos do município o recolhimento dos tributos deverá ocorrer até o último dia útil do segundo decênio do mês subsequente ao da competência da respectiva folha de pagamento.

§ 3º Esta exigência aplica-se a todos os órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Município de Paty do Alferes, observadas as suas competências legais e orçamentárias.

Art. 10. Para as pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional, a retenção do ISSQN será efetuada conforme as alíquotas previstas no Código Tributário Municipal,



§ 2º A alíquota de incidência a ser aplicada sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido na IN RFB N° 1.234/2012 e IN RFB n° 2145/2023.

§ 3º Também deverá ser consignado no objeto se o contrato contempla:

I – fornecimento de produtos;

II – prestação de serviço, ou

III – prestação de serviço com fornecimento de material.

Art. 9. O pagamento ao fornecedor somente será autorizado após a verificação do recolhimento simultâneo do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), quando incidentes, sendo vedado o pagamento da fatura ou documento equivalente sem a comprovação da quitação das respectivas rubricas tributárias.

§ 1º Nos processos de pagamento inclusive os de Folha de pagamento de servidores municipais, da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Educação e do FUNDEB o recolhimento dos tributos deverá ocorrer na mesma data do pagamento ao fornecedor/servidores e será processado por meio de rubricas próprias no processo de pagamento.

§ 2º Nos demais órgãos do município o recolhimento dos tributos deverá ocorrer até o último dia útil do segundo decênio do mês subsequente ao da competência da respectiva folha de pagamento.

§ 3º Esta exigência aplica-se a todos os órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Município de Paty do Alferes, observadas as suas competências legais e orçamentárias.

Art. 10. Para as pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional, a retenção do ISSQN será efetuada conforme as alíquotas previstas no Código Tributário Municipal, observando-se o enquadramento do serviço no item e subitem da lista de serviços e demais regras do CTM.

Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Fazenda, Setor de Liquidação da Despesa, conferir o enquadramento e aplicar a alíquota correspondente, procedendo à retenção durante o processo de liquidação.

Art. 11. O disposto neste Decreto não se aplica às sociedades de economia mista e às empresas públicas do Município.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paty do Alferes 05 de dezembro de 2025.

**Julio Avelino Oliveira Moura Junior**  
**Prefeito Municipal**

#### ANEXO I

#### **DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA POR INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, A QUE SE REFERE O ART. 12 DA LEI N° 9.532, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997.**

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....  
DECLARA à (nome da entidade pagadora), que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei n° 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

#### I - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

1. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

2. ( ) Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

#### II - ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. ( ) Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como benficiante de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

2. ( ) Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como benficiante de assistência social.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;

b) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas .

Local e data.....

Assinatura do Responsável

#### ANEXO-II

#### **DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA por instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997.**

Ilmo. Sr.

(autoridade a quem se dirige)

(Nome da entidade), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº.....  
DECLARA à (nome da entidade pagadora), para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é entidade sem fins lucrativos de caráter ..... a que se refere o art 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos, cumulativamente:

a) é entidade sem fins lucrativos;

b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;

c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;

d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;

e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a exatidão;



f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e

h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.

II - o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data.....

Assinatura do Responsável

### ANEXO-III

#### DA NOTIFICAÇÃO AO FORNECEDOR E PRESTADOR DE SERVIÇOS

FORNECEDOR(A):

CNPJ

Prezado,

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes - RJ, por meio da ....., considerando a Repercussão Geral do Tema nº 1.130 do STF, NOTIFICA Vossa Senhoria de que:

Este município, em (data), passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos, regulamentando os atos administrativos através do Decreto Municipal nº 076, de 03 de setembro de 2025.

Desta forma, todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada deverão observar as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do respectivo decreto municipal, especialmente no que se refere à correta indicação da condição tributária da prestadora e à observância das regras aplicáveis à retenção do Imposto de Renda pela fonte pagadora.

Ressaltamos que, nos termos do referido decreto, não haverá retenção de CSLL, PIS/Pasep ou Cofins, sendo realizada apenas a retenção do Imposto de Renda, quando cabível, conforme as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

Portanto, repisamos a necessidade de que Vossa Senhoria observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012, bem como do decreto municipal, em todos os documentos fiscais emitidos para este município a partir da vigência do Decreto Municipal nº 076, de 03 de setembro de 2025, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido

Vale salientar, que de acordo com o produto/serviço fornecido ao município, nos termos do objeto contratado, a alíquota do Imposto de Renda a ser retido na fonte será de aquele especificado na legislação tributária municipal vigente

Aproveitamos a oportunidade para informar que a retenção efetuada pelo Município não implica aumento da carga tributária para o fornecedor, uma vez que o valor retido poderá ser deduzido na apuração dos tributos devidos à União, conforme a legislação aplicável.

Sendo assim, quaisquer esclarecimentos, dúvidas, questionamentos, reclamações, impugnações ou requerimento para reenquadramento das alíquotas aplicáveis poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Fazenda x pelo e-mail: fazenda@patydoalferes.rj.gov.br.

Outrossim, esclarece-se que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de IR, mas sim apenas a retenção do ISS, sendo que a alíquota aplicável será correspondente à alíquota efetiva do ISS a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação, sob pena da aplicação de uma alíquota de 5% (cinco por cento), nos termos especificado na legislação tributária municipal vigente.

Atenciosamente,

.....

Autoridade competente



#### Decreto nº 9562 de 9 de Dezembro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3205 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024,

##### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 21.085,60 (VINTE E UM MIL, OITENTA E CINCO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.303.36.2266	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	3.3.9.0.91	1501	9241	R\$ 15.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2275	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.5.0.41	1600	9054	R\$ 6.085,60
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 21.085,60

**Art. 2º** – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2305	MÉDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.HOSP - MAC	3.3.9.0.39	1501	9213	R\$ 15.000,00
29 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.302.11.2889	HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL CONGO	3.3.9.0.39	1600	9061	R\$ 6.085,60
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 21.085,60

**Art. 3º** – Fica alterado o Plano Pluriannual do Município – PPA vigente.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paty do Alferes, 9 de Dezembro de 2025**

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR  
Prefeito Municipal



## Decreto nº 9563 de 9 de Dezembro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3205 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024,

## DECRETA:

**Art. 1º** – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 40.137,52 (QUARENTA MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
2 - CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	2 - PLENARIO DA CÂMARA	1.31.1.2013	ATIVIDADES LEGISLATIVAS	3.3.9.0.14	1500	7069	R\$ 800,00
2 - CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2213	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	3.3.9.0.39	1500	7082	R\$ 3.000,00
2 - CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2326	REFORMA E MANUTENÇÃO SEDE DO LEGISLATIVO	3.3.9.0.39	1500	7076	R\$ 6.800,00
2 - CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2008	CAPACITACAO DO SERVIDOR PUBLICO	3.3.9.0.14	1500	7072	R\$ 200,00
2 - CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2091	MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO DA SEDE	3.3.9.0.30	1500	7063	R\$ 16.337,52
2 - CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2326	REFORMA E MANUTENÇÃO SEDE DO LEGISLATIVO	3.3.9.0.30	1500	7075	R\$ 13.000,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 40.137,52

**Art. 2º** – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
2 - CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	2 - PLENARIO DA CÂMARA	1.31.1.2013	ATIVIDADES LEGISLATIVAS	3.3.9.0.33	1500	7070	R\$ 8.801,76
2 - CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.1106	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	4.4.9.0.52	1500	9194	R\$ 2.808,00
2 - CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2088	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	3.3.9.0.30	1500	7066	R\$ 9.000,00
2 - CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2089	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	3.3.9.0.30	1500	7064	R\$ 2.000,00
2 - CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2089	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	3.3.9.0.40	1500	7074	R\$ 2.800,00
2 - CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2213	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	3.3.9.0.36	1500	7061	R\$ 2.043,29
2 - CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2213	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	3.3.9.0.46	1500	7083	R\$ 1.000,00
2 - CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES	3 - ADMINISTRACAO GERAL	1.31.1.2213	MANUTENÇÃO DA UNIDADE	3.3.9.0.92	1500	7058	R\$ 778,04
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 40.137,52

**Art. 3º** – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## Paty do Alferes, 9 de Dezembro de 2025

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR  
Prefeito Municipal

## Decreto nº 9564 de 9 de Dezembro de 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI Nº 3205 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024,

## DECRETA:

**Art. 1º** – Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 3.654,00 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS).

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
27 – SECRETARIA DE AGRIC,PECUARIA E DESENVOLV. RURAL	1 - SECRETARIA DE AGRIC,PECUARIA E DESENVOLV. RURAL	20.122.2.2800	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	3.3.9.0.39	1705	9331	R\$ 3.654,00
TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES:							R\$ 3.654,00

**Art. 2º** – O recurso para atender à presente suplementação é oriundo da anulação parcial e/ou total no(s) seguinte(s) Programa(s) de Trabalho, conforme Inciso III, §1º, Art. 43 da Lei Federal nº4.320 de 17/03/1964:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL		CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Código Reduzido	Valor
Órgão	Unidade	Código	Título				
27 – SECRETARIA DE AGRIC,PECUARIA E DESENVOLV. RURAL	1 - SECRETARIA DE AGRIC,PECUARIA E DESENVOLV. RURAL	20.122.8.2802	GESTÃO DA FROTA - AGRICULTURA	3.3.9.0.30	1705	9277	R\$ 3.654,00
TOTAL DE ANULAÇÕES:							R\$ 3.654,00

**Art. 3º** – Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## Paty do Alferes, 9 de Dezembro de 2025

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR  
Prefeito Municipal

## ERRATA

PORTARIA Nº 764 /2017 – G.P. , DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017

## NO ART. 1º ONDE SE LÊ:

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso III, do artigo 58, da Lei Municipal nº 1.520, de 23 de setembro de 2008;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 7.624/2017,

## RESOLVE:

**Art. 1º** – Conceder **ADICIONAL DE APERFEIÇOAMENTO**, aos servidores constantes da tabela abaixo.

MAT	NOME	% GRAT
00462012	JANINE DA FRAGA GOULART	8

## LEIA-SE:

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso III, do artigo 58, da Lei Municipal nº 1.520, de 23 de setembro de 2008;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 7.624/2017,

## RESOLVE:

**Art. 1º** – Conceder **ADICIONAL DE APERFEIÇOAMENTO**, aos servidores constantes da tabela abaixo.



Parágrafo único – O adicional de que trata o *caput* deste artigo incidirá sobre o vencimento base da carreira correspondente, de acordo com os percentuais abaixo indicados:

MAT	NOME	% GRAT
00462012	JANINE DA FRAGA GOULART	2

Paty do Alferes, 04 de dezembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

#### ERRATA

**PORTRARIA N° 859 /2025 – G.P. , DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025**

Procede-se a errata da seguinte forma:

**ONDE SE LÊ:** “Art. 1º - NOMEAR o servidor RONI GOULART DE OLIVEIRA, matrícula nº 2354/02, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE, símbolo DAS-6, nível C, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO”.

**LEIA-SE:** “Art. 1º - NOMEAR o servidor RONI GOULART DE OLIVEIRA, matrícula nº 2354/02, para exercer o cargo em comissão de ASSISTENTE, símbolo DAS-6, nível C, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E DEFESA CIVIL”.

Paty do Alferes, 5 de dezembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**ERRATA NO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 257/2024 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N° 4636 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.**

#### ONDE SE LÊ:

#### **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 257/2024**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 2º termo aditivo ao Contrato n.º 257/2024, celebrado com a empresa **ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**, tendo como objeto o Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Instituição de Acolhimento – Abrigo Municipal e Instituição de Dependência Química – Prodeq, prorrogando prazo por mais 06 meses, a partir de 14 de maio de 2026.

Paty do Alferes, 11 de novembro de 2025.

**JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

#### LEIA-SE:

#### **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 257/2024**

O Município de Paty do Alferes, torna público que assinou 2º termo aditivo ao Contrato n.º 257/2024, celebrado com a empresa **ATENDO DISTRIBUIDORA, ATACADISTA E SERVIÇOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**, tendo como objeto o Fornecimento de Gêneros Alimentícios para atender as necessidades da Instituição de Acolhimento – Abrigo Municipal e Instituição de Dependência Química – Prodeq, prorrogando prazo por mais 06 meses, a partir de 14 de maio de 2025.

Paty do Alferes, 11 de novembro de 2025.

**JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

#### DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

#### **PORTARIA N° 559/2025 ADM**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO, o art. 113 da Lei 1519, de 19 de setembro de 2008.

CONSIDERANDO, o contido no processo 8187/2025, de averbação de tempo de serviço e contribuição.

#### R E S O L V E:

Art. 1º) – Conceder Adicional por Tempo de Serviço ao servidor constante da tabela abaixo:

Retroagindo a Outubro/2025.

Nome	Matr.	Sec.	Triênio
ANDREIA DE SOUZA ALVES	2367/01	ORDEM PÚBLICA	3%

Paty do Alferes, 09 de dezembro de 2025.

**Juliana de Paula Billet Silva Fernandes**  
Secretária de Administração

PORTEIRA Nº 560/2025 ADM

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO**, o art. 113 da Lei 1519, de 19 de setembro de 2008.

**CONSIDERANDO**, o contido no processo 9192/2025, de averbação de tempo de serviço e contribuição.

**R E S O L V E:**

Art. 1º) – Conceder Adicional por Tempo de Serviço ao servidor constante da tabela abaixo:

Retroagindo a novembro/2025.

Nome	Matr.	Sec.	Triênio
DANIELA ROSA DA SILVA	1986/01	EDUCAÇÃO	9%

Paty do Alferes, 09 de dezembro de 2025.

Juliana de Paula Billet Silva Fernandes  
Secretaria de Administração

**PORTARIA 892/2025 – G.P.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, no uso de suas atribuições previstas no art. 85, incisos VII e IX, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o contido no Memorando Nº 023/2025 – DILICON, da Divisão de Licitação e Contratos, de 13 de novembro de 2025;

**RESOLVE :**

Art. 1º - **CONCEDER** vantagem acessória correspondente ao desempenho de **FUNÇÃO GRATIFICADA** aos vencimentos da servidora abaixo:

MATR.	NOME	CARGO/FUNÇÃO	UNIDADE	FG
2330/01	TATIANA CAMARGO ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	FG-1

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 24 de novembro até 8 de dezembro do ano em curso.

Paty do Alferes, 5 de dezembro de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL

